

Despacho do presidente do Tribunal Geral de 10 de junho de 2014 — Schmiedag/Comissão**(Processo T-183/14 R)****(Processo de medidas provisórias — Auxílios de Estado — Apoio nacional à produção de eletricidade a partir de fontes renováveis — Decisão da Comissão de iniciar o procedimento formal de investigação em matéria de auxílios de Estado — Pedido de suspensão da execução — Urgência — Fumus boni juris)**

(2014/C 329/23)

Língua do processo: alemão

Partes*Demandante:* Schmiedag GmbH (Hagen, Alemanha) (*representantes:* H. Höfler, C. Kahle e V. Winkler, advogados)*Demandada:* Comissão Europeia (*representantes:* T. Maxian Rusche e R. Sauer, agentes)**Objeto**

Pedido de suspensão dos efeitos jurídicos da decisão pela qual a Comissão iniciou o procedimento formal de investigação em matéria de auxílios de Estado relativamente à legislação alemã sobre as energias renováveis.

Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) A decisão de 7 de abril de 2014, *Scmiedag/Comissão (T-183/14 R)* é anulada.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 2 de junho de 2014 — salesforce.com/IHMI (MARKETINGCLOUD)**(Processo T-388/14)**

(2014/C 329/24)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* salesforce.com, Inc. (São Francisco, Estados Unidos) (*representante:* A. Nordemann, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 6 de março de 2014, proferida no processo R 1853/2013-1;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: Marca nominativa «MARKETINGCLOUD» para serviços das classes 35 e 42 — Pedido de marca comunitária n.º 10 979 417

Decisão do examinador: Recusa de registo da marca

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento sobre a marca comunitária.

Recurso interposto em 2 de junho de 2014 — *salesforce.com*/IHMI (MARKETINGCLOUD)

(Processo T-389/14)

(2014/C 329/25)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: *salesforce.com*, Inc. (São Francisco, Estados Unidos) (representante: A. Nordemann, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 6 de março de 2014, proferida no processo R 1854/2013-1;
- condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: A marca nominativa «MARKETINGCLOUD» para serviços da classe 42 — pedido de marca comunitária n.º 10 979 441

Decisão do examinador: marca não elegível para registo

Decisão da Câmara de Recurso: negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho.

Recurso interposto em 18 de junho de 2014 — *Messi Cuccittini*/IHMI — *Pires Freitas Campos* (LEO)

(Processo T-459/14)

(2014/C 329/26)

Língua em que o recurso foi interposto: espanhol

Partes

Recorrente: Lionel Andrés Messi Cuccittini (Barcelona, Espanha) (representantes: J. Rivas Zurdo e M. Toro Gordillo, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Maria Leonor Pires Freitas Campos (Setúbal, Portugal)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 27 de março de 2014, no processo R 1554/2013-1, na medida em que, ao negar provimento ao recurso do requerente, confirma a decisão da Divisão de Oposição que deferiu a oposição B 2009291 e indeferiu na íntegra o pedido de marca comunitária n.º 10 613 511 «LEO»;
- condenar nas despesas a parte ou partes contrárias que se oponham a este recurso.